FUNCIONÁRIO PÚBLICO — SUBSTITUTO — DIARIAS

— Interpretação do art. 135 do Estatuto dos Funcionários.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
PROCESSO P.R. N.º 24.074-60

Presidência da República. Consultoria-Geral da República. E. M. nº 146, de 3 de abril de 1962. Submete processo de interêsse de Elói Ricaldi, funcionário do Departamento dos Correio e Telégrafos. — Nº 146 — Em 3 de abril de 1962.

PARECER

Excelentíssimo Sr. Presidente do Conselho de Ministros.

Tenho a honra de restituir a V. Exa. o processo PR nº 24.074-60, oriundo do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Trata-se de saber se ao funcionário Elói Ricaldi, do Departamento dos Correios e Telégrafos, seriam devidas as diárias previstas no art. 135 do Estatuto dos Funcionários, durante os meses em que estêve afastado de sua sede, designado que fôra para substituir, na Agência Postal de Tenente Portela, a respectiva titular, que entrara em gôzo de licença.

2. O deslocamento, em sua configuração material, caracterizava, sem dúvida, a hipótese regida pelo mencionado dispositivo legal, sendo indiscutível o direito do funcionário. Todavia, a autoridade designante se utilizou de ato administrativo inadequado à espécie, formalizando a *localização* do funcionário em questão naquela agência, o que deu margem à controvérsia que motivou a vinda do processo a esta Consultoria-Geral.

3. É evidente, no bôjo do processo a confusão que ainda se estabelece entre o instituto jurídico da *remoção* destinada ao preenchimento de claros de lotação e a *localização,* ainda não expressa em nosso direito positivo, mas já utilizada pela técnica administrativa. Por isto encaminhei o processo ao Departamento Administrativo do Serviço Público, para estudá-lo em todos os seus aspectos e sugerir as medidas convenientes à solução definitiva do problema.

4. Ao devolver o expediente a esta Consultoria, o Diretor-Geral daquele Departamento apresenta projeto de decreto, com objetivo de regular o processo da localização e, em sua Exposição de Motivos, justifica a necessidade de expedição dêsse ato, como passo a transcrever:

"Tenho a honra de restituir a V. Exa. o anexo processo, em que se discute se Elói Ricaldi, funcionário do DCT, teria direito a perceber diárias previstas no art. 135 do Estatuto dos Funcionários, durante os meses em que estêve afastado de sua repartição para substituir, em outra cidade, a respectiva agente postal, que entrara em gôzo de licença prevista no art. 107 do mesmo Estatuto. Êste Departamento é de parecer que cabe a concessão das aludidas diárias, uma vez que o artifício da "localização provisória" não obscurece a realidade de que o funcionário se deslocou de sua repartição em objeto de serviço sem sequer levar a família (fls. 41) e se obrigando a despesas extraordinárias com alimentação e pousada.

2. Quanto ao pedido de sugestão de normas gerais que viessem a disciplinar em definitivo, a matéria, tenho a esclarecer que a figura da localização tem existência permanente em nossa prática administrativa e a experiência vem demonstrando a conveniência e necessidade de sua manutenção.

3. De fato, na atualidade e em face do interêsse administrativo, em muitos casos a unidade de lotação compreende um órgão nacional, com ramificação em diversos pontos do território do País. Nessa hipótese, a indicação inicial do setor de trabalho onde o funcionário recém-nomeado terá exercício e a movimentação de pessoal de um para outro setor de trabalho dentro do órgão-unidade de lotação se faria por ato do chefe dessa repartição, de acôrdo com as necessidades do serviço e mediante localização.

4. Cumpre esclarecer que o exposto não seria de remoção, que é "o ato mediante o qual o funcionário passa a ter exercício em outra repartição ou serviço, preenchendo claro de lotação, sem que se modifique a sua situação funcional" (Decreto nº 33.635, de 21 de agôsto de 1953, art. 13). Isso porque não haveria na hipótese, mudança de órgão de lotação, pois a movimentação se faria dentro do próprio órgão."

5. De inteiro acôrdo com êste parecer, cujos fundamentos e conclusões adoto, sugiro seja assinado o anexo projeto de decreto, elaborado pelo Departamento Administrativo do Serviço

Público, com o que a matéria ficará devidamente disciplinada. Opino, igualmente, pelo deferimento da pretensão de Elói Ricaldi.

Aproveito a oportunidade para apresentar V. Exa. os meus protestos de elevada consideração. — *Antônio Balbino,* Consultor-Geral da República.